

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a considerar para efeitos de contratação a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto principal a aquisição, pelo Município de Torres Novas, cont. 506 608 972, de serviços de Realização de uma **Exposição da Coleção Fundação Carmona e Costa**.

Cláusula 2ª

Contrato

1. De acordo com o previsto na alínea c) do número 1 do artigo 95º do Código dos Contratos Públicos não é exigível a redução do contrato a escrito.
2. O contrato a celebrar, independentemente da sua não redução a escrito, integrará os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no artigo anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são aí indicados.

Cláusula 3ª

Prazo

O contrato tem o prazo máximo de **6 meses**, a contar **a partir da assinatura do contrato**. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4ª

Preço Contratual e Preço Base

1. Pela prestação dos serviços e bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente Caderno de Encargos, o Município de Torres Novas deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, 18.000,00€ dezoito mil euros a que acresce o IVA.
2. O preço referido no número nº 1 da presente cláusula inclui todos os custos relativos à concretização dos trabalhos descritos na cláusula 6ª.
3. Quando os preços constantes da proposta forem também apresentados por extenso, e em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos;
4. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Cláusula 5ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Município de Torres Novas, nos termos da cláusula anterior, será paga por transferência bancária para NIB a indicar pelo prestador de serviços, até ao máximo de 30 dias após a apresentação da fatura desde que tenham sido apresentados todos os documentos que legalmente devam ser exigidos, nomeadamente fatura e certidões de ausência de dívidas às Finanças e à Segurança Social.

Mediante as seguintes fases de apresentação de trabalhos efetuados:

Março de 2025 - 10.000 € - com a abertura da exposição;

Julho 2025 - 8.000 € - com a finalização da exposição e concretização dos trabalhos descritos na cláusula 6ª.

2. Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. O prestador dos serviços deverá remeter a fatura, em formato – PDF certificado ou ficheiro eletrónico certificado para integração direta com a plataforma em uso pelo Município.
4. Se o prestador dos serviços se encontrar em condições de cumprir com o legalmente estipulado quanto à faturação eletrónica em procedimentos aquisitivos de contratação

pública, nos termos e ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro – artigo 12.º - faturação por via eletrónica, que regula as obrigações relativas ao processamento de faturas e outros documentos fiscalmente relevantes, e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, que define o modelo de governação para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos, bem como os prazos previstos para a implementação explanados no Decreto-Lei n.º 42-A/2022, de 30 de junho, a fatura deverá ser compatível com o sistema de faturação eletrónica implementado pelo Município.

5. Para efeitos de cumprimento do referido no ponto anterior, será o prestador dos serviços devidamente informado, mediante pedido de esclarecimento, do procedimento a seguir para proceder à faturação dos serviços prestados.”

Cláusula 6ª

Obrigações principais do adjudicatário

Os serviços e bens, objeto do contrato, estão definidos na cláusula posterior e na cláusula 1ª, sem prejuízo de outras obrigações decorrentes do presente caderno de encargos ou usos da profissão, nomeadamente:

- Serviços:

- Curadoria: António Gonçalves;
- Produção;
- Montagem (a partir de 17 de março) e desmontagem (até dia 20 de junho). Todas as tarefas inerentes à montagem e desmontagem da exposição com o apoio da Fundação Carmona e Costa.
- Seguros de permanência da responsabilidade da Apólice a FCC. Apólice considerará as datas de 17 de março a 20 de junho.

- Catálogo:

- Textos de António Gonçalves e outro;
- Formato 17x24 cm, miolo: 128 páginas em Munken Print White 115gr., impressas a 4/4 cores; capa em cartolina 300gr., sem badanas, 4/0 cores e plastificação mate; cosidos, brochados e aparados. Tiragem 600 exemplares; edição bilingue: PT/In.
- Design gráfico, fotografias para o catálogo, tradução, revisão e impressão.

Exposição:

- Deslocação/estadia e refeição dos intervenientes e convidados para o projeto, incluindo até 5 convidados do Município de Torres Novas;
- Serviço de catering para a inauguração - 50 pessoas.

Dinamização

- Visitas guiadas com o curador, artistas e historiadores (com prévia inclusão de pequena bionota dos intervenientes), em datas a designar, + 2 - vernissage e finissage;
- Visitas por parte das escolas (para além das previstas com o curador):
 - i. Deve verificar-se o interesse em vir por parte das escolas;
 - ii. Para secundário com pré agendamento com a escola Maria Lamas para as 3 turmas de artes;
 - iii. Verificação com os agrupamentos se querem trazer turmas de animação cultural, multimédia e comunicação.

- Workshops:

- a. Dinamização e/ou contratação pela FCC, devendo indicar-se em concreto (conceito e descrição), quem faz, metodologias, público-alvo, número máximo de participantes e número de sessões.
- b. Oficinas com os artistas para famílias, agenda e inscrições geridas pelo Museu Municipal Carlos Rei. Custo de artista e materiais da responsabilidade da FCC.
- c. Contratação de dinamização com outros agentes culturais do concelho (por áreas e disciplinas de trabalho verificadas pelo MMCR) mantendo-se a gestão de agenda e definição de públicos pelo MMCR.

- Ciclo de filmes:

Contratação ou parcerias da responsabilidade da Fundação Carmona e Costa. O museu poderá sugerir a calendarização, para garantir a distribuição de datas de acordo com as possibilidades do calendário de atividades do município. Autorizações e direitos para a reprodução dos filmes da responsabilidade da FCC. A exibição pode acontecer no espaço da exposição.

- Feira do livro de arte:

- Feira do Livro de Arte durante o mês de maio em data a definir de acordo com a programação do MMCR;
- Organização da responsabilidade da FCC, nomeadamente: contactos com as editoras, transporte de livros, pagamentos, consignações, “curadoria” da feira a realizar em espaço

autónomo em horário e gestão assegurado pela FCC assim como eventuais vendas dos livros ao público.

Divulgação:

- Materiais de divulgação;
- Plano de comunicação desenhado conjuntamente entre o MTN/museu e a Fundação.

Cláusula 7ª

Modo e prazo da prestação do serviço

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as obrigações de:

- Efetuar a prestação de serviço de acordo com o estipulado no presente caderno de encargos e clausula 6ª;
- Ser titular de seguros de responsabilidade civil e de acidentes pessoais que garantam o pagamento de indemnizações legalmente exigíveis no âmbito da atividade;
- Dispor dos meios humanos e técnicos adequados às funções a desempenhar;

A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios técnicos humanos e materiais que sejam necessários e adequados à correta execução do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 8ª

Modo de apresentação da proposta

Os documentos que constituem a proposta podem ser apresentados por qualquer meio escrito eletrónico, redigida em português e devendo a receção ocorrer dentro do prazo limite para a sua apresentação.

Cláusula 9ª

Casos de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou

prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra e terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. A ocorrência das circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 10ª

Resolução

O Município pode resolver o contrato a título sancionatório por incumprimento por parte do fornecedor relativamente a prazos e horários referidos do presente Caderno de Encargos, sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, mediante comunicação escrita ao fornecedor, salvaguardando-se o disposto em caso de força maior.

Cláusula 11ª

Caução

1. Não é exigível a prestação de caução.
2. A entidade adjudicante pode, sempre que o entender conveniente, proceder à retenção de 5% do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 12ª

Foro competente

Os litígios decorrentes do contrato, na falta de acordo das partes, serão dirimidos no tribunal competente mais próximo da sede do Município de Torres Novas.

Cláusula 13ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, bem como o Código dos Contratos Públicos aprovado pelo mesmo diploma, com as alterações em vigor.